

à Câmara

para ratificar.


Câmara Municipal de Ílhavo e mar por tradição

*Deliberação
ratificar.*

4.02.2012



HA

Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Ílhavo- Centro de Investigação e Empreendedorismo do Mar do Município de Ílhavo (CIEMar-Ílhavo) e a Universidade de Aveiro – Centro de Estudos do Ambiente e do Mar (CESAM)

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO, através do CIEMar-Ílhavo, Centro de Investigação e Empreendedorismo do Município de Ílhavo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 920 887, com sede na Avenida 25 de Abril, 3830-044, Ílhavo, neste ato representada pelo seu Presidente, Eng. José Agostinho Ribau Esteves, a seguir também designada de **Primeira Outorgante**,

e

→ **UNIVERSIDADE DE AVEIRO**, através do seu laboratório associado, Centro de Estudos do Ambiente e do Mar, adiante também designada por UA-CESAM, fundação pública de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 461 108, com sede no *Campus* Universitário de Santiago, Aveiro, Portugal, representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Doutor José Fernando Mendes, a seguir também designada de **Segunda Outorgante**,

Considerando:

- O Museu Marítimo de Ílhavo como instituição que tem por missão preservar, investigar e promover patrimónios marítimos;
- O CIEMar-Ílhavo como uma unidade de investigação científico-cultural, dependente do Museu Marítimo de Ílhavo, que tem como objetivo impulsionar a dinâmica de investigação do Museu e que inclui funcionalidades arquivísticas, tecnológicas e formativas no domínio da cultura marítima;
- Que o CIEMar-Ílhavo visa estabelecer sinergias com instituições de cultura e conhecimento e cuja dinâmica se pretende articulada com universidades e centros de investigação de reconhecida competência científica;
- Que a Universidade de Aveiro atribui elevada importância à cooperação com a sociedade, dimensão estatutariamente assumida como uma das suas missões;
- Que a referida cooperação deverá ter sempre por objetivo a valorização do potencial de cada instituição, e em concreto dos seus docentes e investigadores;
- Que a participação de docentes e investigadores nas atividades de cooperação, por se integrar na função universitária, deverá ser compatível com o regime de dedicação exclusiva;
- Que a atividade de cooperação deverá ser enquadrada por protocolo celebrado pela Universidade de Aveiro;
- O interesse recíproco das entidades signatárias quanto ao desenvolvimento de projetos conjuntos de investigação e de empreendedorismo cultural que contribuam para a prossecução e fins da sua atividade,

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:



Câmara Municipal de Ílhavo e mar por tradição



Handwritten signature

Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Ílhavo- Centro de Investigação e Empreendedorismo do Mar do Município de Ílhavo (CIEMar-Ílhavo) e a Universidade de Aveiro – Centro de Estudos do Ambiente e do Mar (CESAM)

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO, através do CIEMar-Ílhavo, Centro de Investigação e Empreendedorismo do Município de Ílhavo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 920 887, com sede na Avenida 25 de Abril, 3830-044, Ílhavo, neste ato representada pelo seu Presidente, Eng. José Agostinho Ribau Esteves, a seguir também designada de **Primeira Outorgante**,

e

UNIVERSIDADE DE AVEIRO, através do seu laboratório associado, Centro de Estudos do Ambiente e do Mar, adiante também designada por UA-CESAM, fundação pública de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 461 108, com sede no *Campus* Universitário de Santiago, Aveiro, Portugal, representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Doutor José Fernando Mendes, a seguir também designada de **Segunda Outorgante**,

Considerando:

- O Museu Marítimo de Ílhavo como instituição que tem por missão preservar, investigar e promover patrimónios marítimos;
- O CIEMar-Ílhavo como uma unidade de investigação científico-cultural, dependente do Museu Marítimo de Ílhavo, que tem como objetivo impulsionar a dinâmica de investigação do Museu e que inclui funcionalidades arquivísticas, tecnológicas e formativas no domínio da cultura marítima;
- Que o CIEMar-Ílhavo visa estabelecer sinergias com instituições de cultura e conhecimento e cuja dinâmica se pretende articulada com universidades e centros de investigação de reconhecida competência científica;
- Que a Universidade de Aveiro atribui elevada importância à cooperação com a sociedade, dimensão estatutariamente assumida como uma das suas missões;
- Que a referida cooperação deverá ter sempre por objetivo a valorização do potencial de cada instituição, e em concreto dos seus docentes e investigadores;
- Que a participação de docentes e investigadores nas atividades de cooperação, por se integrar na função universitária, deverá ser compatível com o regime de dedicação exclusiva;
- Que a atividade de cooperação deverá ser enquadrada por protocolo celebrado pela Universidade de Aveiro;
- O interesse recíproco das entidades signatárias quanto ao desenvolvimento de projetos conjuntos de investigação e de empreendedorismo cultural que contribuam para a prossecução e fins da sua atividade,

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:



Cláusula 1.^a (Objeto)

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma colaboração académica, cultural e científica entre as entidades signatárias, para a promoção e desenvolvimento de atividades científicas e projetos de investigação conjuntos, em áreas de interesse comuns.

Cláusula 2.^a (Modalidades de ações)

Para efeitos do disposto na cláusula anterior, as ações a desenvolver pelas partes outorgantes poderão consistir, designadamente:

- a) Na realização de projetos conjuntos de investigação, elaboração de estudos científicos, técnicos ou outros, relacionados com matérias específicas e de intervenção das partes outorgantes;
- b) Na organização de iniciativas de dinamização científica através da realização de ciclos de conferências, palestras e seminários, workshops de natureza prática, que abordem temas relacionados com patrimónios e culturas marítimas e que incrementem a importância e visibilidade dos projetos de investigação nestas áreas e estimulem articulações teóricas e operacionais entre investigação científica, intervenção social e práticas culturais;
- c) Na promoção do presente protocolo, através dos seus canais próprios, junto dos municípios de Ílhavo e da comunidade académica da Universidade de Aveiro;
- d) Na divulgação do presente protocolo junto de outras entidades para a construção de novas parcerias, sempre que seja identificada uma oportunidade de cooperação ou de mobilização de ações com objetivos na mesma esfera de atuação e que se traduzam em benefícios para as partes;
- e) Na publicitação das atividades e iniciativas conjuntas das partes outorgantes, no âmbito da execução do presente protocolo.

Cláusula 3.^a (Obrigações das partes)

1. A Segunda Outorgante colaborará em projetos de formação em temas da cultura do mar e afins nos termos da prossecução e cumprimento das suas atividades, e que possam contribuir para a promoção e valência de centro de formação do CIEMar-Ílhavo.
2. A Primeira compromete-se a:
 - a) Disponibilizar instalações e recursos do CIEMar-Ílhavo, nomeadamente nas suas valências de investigação, centro de documentação e unidade de formação e empreendedorismo, para o desenvolvimento de iniciativas a propor pelo CESAM e que a coordenação do CIEMar-Ílhavo considere adequadas à missão deste Centro de Investigação;



- b) Permitir a utilização dos fundos de arquivo do DOCMar para o desenvolvimento de trabalhos académicos e de investigação sobre temas marítimos, no âmbito da sua vasta coleção bibliográfica, de entre os quais se salientam o Fundo Octávio Lixa Filgueiras, o Fundo da Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau, os fundos de diversas empresas de pesca do bacalhau, assim como espólios particulares;
- c) Acolher bolseiros de investigação, licenciados ou mestres propostos pelo CESAM e dispostos a colaborar em projetos de investigação do CIEMar-Ílhavo, nomeadamente em áreas de História Marítima, Antropologia Marítima, Geografia Marítima, Ciências Oceanográficas, Biologia Marinha, Artes, Conteúdos Multimédia, Património e Museologia.

Cláusula 4.ª **(Execução do protocolo)**

1. A colaboração abrangida pelo presente protocolo será estabelecida através de contratos ou acordos específicos a celebrar pelas partes.
2. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados da investigação, serão estabelecidos no âmbito de cada contrato ou acordo de concretização do presente protocolo a celebrar pelas partes.

Cláusula 5.ª **(Coordenação)**

1. A coordenação científica e técnica da execução do presente protocolo incumbe ao Diretor do CESAM e ao coordenador do CieMar-Ílhavo, em representação da UA-CESAM e da CIEMar-Ílhavo, respetivamente.
2. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as partes promoverão reuniões periódicas entre os seus representantes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, do Comité Científico do CIEMar-Ílhavo, constituído por seis personalidades relevantes das áreas científica e museológica, fará parte, em resultado do presente protocolo, o Diretor do CESAM.

Cláusula 6.ª **(Sigilo)**

As partes signatárias obrigam-se ao dever de sigilo e de confidencialidade quanto a factos, documentos ou outros elementos a que acedam por força da execução do presente protocolo e não direta ou indiretamente relacionados com o mesmo, mantendo-se independentemente da cessação do presente protocolo por qualquer causa.

Cláusula 7.ª (Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de cinco anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de três meses, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.

Cláusula 8.ª (Dúvidas e casos omissos)

A resolução dos casos omissos efetuar-se-á de acordo com as disposições estatutária e legalmente aplicáveis.

Cláusula 9.ª (Resolução de conflitos)

1. Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, ou dos contratos em que este se concretiza, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente na matéria, em tribunal arbitral composto por três árbitros.
2. Cada uma das partes designará um árbitro; os árbitros nomeados pelas partes designarão entre si um terceiro, que presidirá ao tribunal.
3. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será designado pelo presidente do Tribunal da Relação com foro na área da sede da Segunda Outorgante.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Aveiro, 31 de março de 2012

Pela Câmara Municipal de Ílhavo


(Eng. José Agostinho Ribau
Esteves)

Pela Universidade de Aveiro


(Prof. Doutor José Fernando Mendes)